



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 558, DE 17 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
“ADOTE UMA ARVORE” E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bananeiras o Programa “ADOTE UMA ÁRVORE”.

**Art. 2º** – A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações comunitárias, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Bananeiras.

§ 1º - A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea e o endereço em que foi plantada.

§ 2º - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora regional, podendo também ser frutíferas.

**Art. 3º** – A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas pelo Município, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão competente.

**Art. 4º** – Como incentivo ao plantio de novas árvores, o município concederá aos adotantes, devidamente cadastrados perante a administração, descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em percentuais a serem definidos na regulamentação da presente lei.

§ 1º - A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 367 1129 – FAX – (0\*\*83) 367 1080

Site: [www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico do Departamento do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, em 17 de maio de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**